

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 176.00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, E A EMPRESA STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor Substituto, Francisco Edeneziano Dantas Pereira, nomeado conforme Portaria do MCTI nº 720, de 21/07/2014, publicada no DOU de 22/07/2014, portador do RG nº 404.981 SSP/PB e do CPF nº 154.259.834-68 e, de outro lado, a empresa **STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.345.091/0001-10, com sede na Rodovia Washington Luis, Km 173/174, Jardim Anhanguera, CEP 13501-600, no município de Rio Claro/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. Alencar de Azevedo, portador da Cédula de Identidade n.º 4.303.527-9 e CPF n.º 283.100.718-68, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Termo Aditivo, decorrente de Processo nº 01241.000231/2011-12, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/09, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4/09 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 23/12/14 a 22/12/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o Art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

2.2. O valor da carta garantia é de R\$ 72.619,51 correspondendo a 5% do valor total anual do contrato e vigência de 23/12/14 a 22/12/15.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. A contratada ressalva o seu direito à repactuação, de acordo com o que preceitua a cláusula onze do contrato.

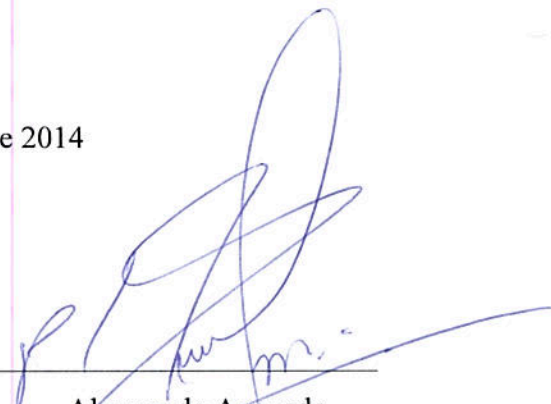
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 15 de dezembro de 2014



Francisco Edeneziano Dantas Pereira
Diretor



Alencar de Azevedo
Representante Legal